



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

Carmópolis de Minas, 14 de março de 2023.

Ofício de nº: 048/2023

Assunto: Envia Projeto de Lei e resposta ofício 22/2023

Para: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Geraldo Lucas Lima e Silva**

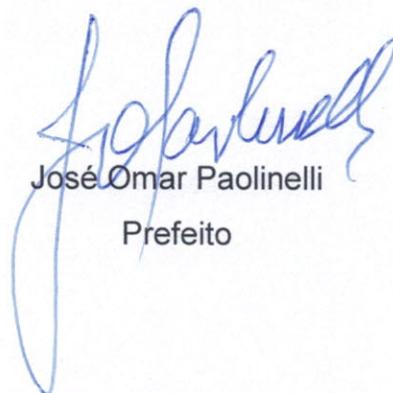
Excelentíssimo Senhor,

Honrado em cumprimentá-lo vimos pelo presente encaminhar o projeto de Lei nº 007, de 14 de março de 2023, que **Institui Auxílio Alimentação, na forma como específica e dá outras providências**, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Em resposta ao ofício nº 55/2023, que solicita relação dos restos a pagar do ano de 2022, para fins de análise do projeto de lei nº 001, de 27/01/2023, informamos que foi enviado a esta Casa o substitutivo do referido projeto, com relação das despesas anuladas e alteração do valor da abertura de Crédito Adicional Especial.

Sendo o que nos apresenta, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Cordialmente,



José Omar Paolinelli
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 14 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta lei institui o vale-alimentação a ser concedido aos beneficiários, nos termos que especifica.

Seção I

Do Auxílio Alimentação

Art. 2º- O auxílio alimentação será concedido para os Servidores Públicos efetivos e contratados do Serviço de Saneamento Ambiental de Carmópolis de Minas/MG.

I – o valor mensal do auxílio alimentação será de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) de acordo com os níveis salariais do cargo ocupado pelo servidor, conforme tabela constante no Anexo I desta lei,

§1º. O auxílio alimentação será concedido mensalmente e creditado no dia 20 (vinte) do mês subsequente de sua competência, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.

§2º. O auxílio alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não tendo natureza remuneratória e não se incorporando na remuneração, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

Administração 2021 / 2024

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377e-mail: admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br



§3º. O auxílio alimentação será reajustado anualmente, utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Seção II

Das vedações do auxílio alimentação

Art. 3º- É vedada a concessão de auxílio alimentação:

- I – aos servidores que recebem gratificação de função, inclusive em substituições temporárias;
- II - aos servidores que recebem incorporação integral de gratificação de função;
- III - aos servidores aposentados e pensionistas;
- IV – aos servidores que recebem adicional trintenário
- V - ao beneficiário que apresentar mais que 01 (uma) falta injustificada ou sofrer penalidade por falta funcional no mês de competência;
- VI – aos beneficiários que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, remunerada ou não;
- VII - aos beneficiários que estiverem em licença para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias;
- VIII – aos beneficiários que estiverem com licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 7 (sete) dias;
- IX - aos beneficiários afastados do Serviço Público temporariamente, enquanto responderem por processo administrativo;
- X – aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, nomeados para função de direção, chefia e assessoramento;
- XI - após inativação ou rescisão do contrato de trabalho entre o beneficiário e o município;
- XII - os beneficiários admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação estabelecida no inciso V, o beneficiário que estiver em licença maternidade ou licença paternidade.

Art. 4º- O beneficiário terá o direito ao auxílio alimentação durante o período de gozo de suas férias regulamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

Art. 5º- Sobre o valor do auxílio alimentação instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra verba nem vantagem, a qualquer título.

Art. 6º- O beneficiário poderá renunciar ao direito aos benefícios criados por meio desta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia próprio.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 7º- O auxílio alimentação será concedido aos beneficiários enquadrados nos termos desta Lei, mediante “cartão-alimentação” fornecidos por empresa especialmente contratada para tal fim, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei.

§1º. Fica autorizado o Serviço de Saneamento Ambiental Municipal a efetuar o pagamento dos benefícios instituídos através desta Lei, por meio de crédito no “cartão-alimentação”, sem ônus para o beneficiário, conforme interesse do mesmo.

§2º. O titular do “cartão-alimentação” poderá realizar despesas até o limite do crédito disponibilizado, livremente, em estabelecimentos comerciais credenciados.

Art. 8º- O beneficiado que não efetuar gastos com o “cartão-alimentação”, de forma injustificada, no período de 06 (seis) meses, será suspenso na listagem de beneficiados nos meses posteriores.

Parágrafo único. O benefício suspenso poderá ser objeto de reanálise, desde que requerido pelo beneficiário e apresentadas as justificativas, sem direito a recebimentos retroativos.

Art. 9º- Após o término do vínculo jurídico/administrativo com a autarquia, o beneficiário que não utilizar os créditos disponíveis no “cartão-alimentação”, no prazo de 06 (seis) meses, perderá o direito ao recebimento, retornando os valores para a autarquia

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Administração 2021 / 2024

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377e-mail: admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal, suplementadas se necessário.

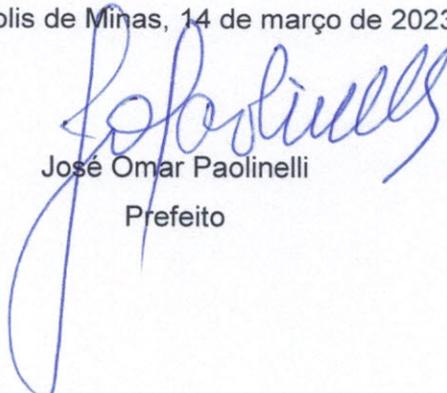
Art. 11 - As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei Municipal nº 001/1949; e Plano de Cargos e Vencimentos do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal, Lei Municipal Nº 1717/2013 e posteriores alterações.

Art. 12 - O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Portaria, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 13- Os casos não previstos na presente lei serão regulamentados por ato da Diretoria Geral do SESAM de Carmópolis de Minas/MG.

Art. 14 - Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 14 de março de 2023.



José Omar Paolinelli

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

ANEXO I

**VALORES DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM GRAUS DOS NÍVEIS
DA TABELA DE VENCIMENTOS**

Grau	Valor
0 a V	R\$350,00
VI a XI	R\$250,00
XIII a XVII	R\$150,00

Administração 2021 / 2024

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377e-mail: admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA

Exm^{os} Srs. Vereadores,

DD. Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação o Projeto de Lei nº 007, de 14 de março de 2023, que prevê a concessão de vale alimentação aos agentes públicos especificados no texto legal, a fim de custear, até o valor definido, despesas com alimentação em dia de trabalho, bem como fornecer um singelo reconhecimento àqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito e dedicam-se a servir a comunidade e a dar condições de execução aos planos de governo.

O Poder Público deste Município, através do projeto, busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores. O presente Projeto de Lei, dessa forma, é considerado uma das ações voltadas à essa política, por estabelecer o vale alimentação aos servidores da Autarquia Municipal.

Além da valoração do quadro de pessoal da Autarquia, é importante considerar que a concessão dos benefícios se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria é muito significativo e de necessidade indiscutível.

É importante ressaltar que o benefício é ainda uma motivação à assiduidade no serviço, visto que essa é uma condicionante para sua concessão, diminuindo assim as faltas e estimulando ainda a correta anotação nos registros de pontos, o que é de extrema relevância para a Administração. Por fim, importa consignar que o projeto também tem como objetivo reduzir o grande número de atestados médicos/declarações apresentadas no funcionalismo público.

O Auxílio do vale-alimentação, na forma como consta do projeto, será concedido mensalmente a título de indenização, visto que será pago através do cartão-alimentação, buscando assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos nossos servidores.

Administração 2021 / 2024

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377e-mail: admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

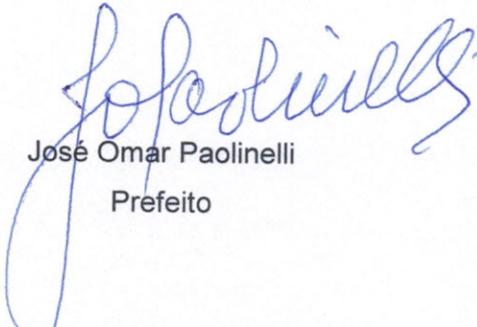
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

É importante ressaltar que o auxílio alimentação não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação do presente, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,



José Omar Paolinelli
Prefeito